



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **651**  
DECISÃO : Nº PL **266/2016**  
PROCESSO : Prot. **1039443/2015**  
Interessado : **JS SERVIÇOS E EMPREEND. EIRELI**  
Assunto : Auto de Infração.

EMENTA. Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse da **JS SERVIÇOS E EMPREEND. EIRELI**, com aplicação de penalidade no patamar máximo, devidamente atualizada conforme prevê a legislação.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **651** de 16 de novembro de 2016, considerando o processo de interesse da **JS SERVIÇOS E EMPREEND. EIRELI** que versa sobre Auto de Infração (300016533/2015) contra a Firma J S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometendo Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, e; Considerando que o Interessado não regularizou o fato gerador; Considerando que o Interessado não apresentou Defesa; Considerando o Parecer da Gerência de Fiscalização; Considerando a Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que o processo foi apreciado pela CEST, que Deliberou pela MANUTENÇÃO DO AUTO, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73; Considerando a inexistência de Câmara específica da modalidade, com base na legislação o processo seguiu para o plenário; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator que a luz da legislação exarou parecer com o seguinte teor “..trata o presente processo sobre Notificação/Auto de Infração constante na Notificação e no Auto acostado ao processo. O interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador tornando-se revel. Assim sendo acompanho a decisão da Câmara Especializada pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor corrigido na forma da Lei. É O NOSSO PARECER. Conselheiro ADILSON DIAS DE PONTES.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virgínia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro Quirino de Andrade, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos e Iure Borges de Moura Aquino; do Suplente Walderley Mendes Diniz, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente